



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016.**

*Regulamenta o Encontro Anual de Defensores Públicos no tocante à adoção de teses institucionais.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009 e do art. 27, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012,

**Considerando** o disposto no art. 45, XV da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, quanto ao estabelecimento de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da Carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

**Considerando** que compete à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar os encontros anuais para a definição das teses institucionais e;

**Considerando** que as teses devem ser decididas por amostra representativa dos Defensores Públicos em atividade e ser consentâneas com as políticas institucionais em vigor;

**DELIBERA**

**Artigo 1º.** A Escola da Defensoria Pública organizará encontro anual dos Defensores Públicos do



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

Estado para a definição de teses institucionais e tornará pública a data da realização com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

**Parágrafo único.** A data do Encontro Anual deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e colocada no site da Escola da Defensoria Pública, bem como por encaminhamento via e-mail institucional.

**Artigo 2º.** Os Defensores Públicos e os Núcleos Especializados poderão propor teses relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Estado.

**Artigo 3º.** A proposta, contendo a tese a ser analisada, deverá ser protocolizada na Escola da Defensoria Pública até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do Encontro Anual de Defensores Públicos, contendo os seguintes elementos, nos termos do anexo único:

I – Súmula;

II – Assunto;

III - Fundamentação jurídica;

IV – Fundamentação fática e;

V- Sugestão de operacionalização, se o caso.

**Artigo 4º.** Em até 15 (quinze) dias após o fim do prazo previsto no artigo 3º desta Deliberação, deverá a Escola da Defensoria Pública do Estado decidir sobre o atendimento dos requisitos formais constantes do citado artigo, publicando a relação das teses admitidas e das rejeitadas.

**Parágrafo único.** Da decisão que rejeitar a proposta de tese caberá reconsideração ou saneamento à Escola, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 5º.** As propostas de tese admitidas serão encaminhadas a todos os Defensores Públicos, em tempo hábil, antes do Encontro Anual dos Defensores Públicos.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Artigo 6º.** As propostas serão discutidas e deliberadas no Encontro Anual, exigindo-se o quórum de dois terços dos presentes para aprovação em audiência convocada para esse fim, à qual deverão comparecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Defensores Públicos em atividade, admitida a representação por meio de procuração.

**Artigo 7º.** As propostas serão apreciadas obedecendo à ordem cronológica de sua protocolização junto à Escola da Defensoria Pública, conforme o seguinte procedimento em plenário:

I – O proponente terá até 15 (quinze) minutos para sustentação oral;

II – Igual tempo será concedido a quem se apresente para encaminhar a rejeição da proposta, dentre os presentes;

III – Seguir-se-ão debates, findos os quais será encaminhada a votação da respectiva tese;

IV – A votação deverá decidir, preliminarmente, sobre a apreciação do mérito da proposta ou sua postergação para o Encontro seguinte;

V – Decidindo-se pela votação do mérito, o plenário deverá deliberar pela adoção total, parcial ou rejeição da tese.

§1º. Somente poderão votar os que se encontrarem presentes à sessão desde o início dos debates referentes à tese respectiva, devendo registrar sua presença.

§2º. A audiência será presidida pelo Diretor da Escola da Defensoria Pública, a quem incumbirá conduzir os trabalhos e decidir questões procedimentais omissas.

§3º. A proposta de tese, para permitir sua aprovação, poderá ser modificada conforme decisão de dois terços dos presentes.

**Artigo 8º.** As súmulas das teses aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e colocadas no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Artigo 9º.** A Escola da Defensoria Pública deverá publicar a íntegra das teses aprovadas na Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou outra publicação similar, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional.

**Parágrafo único.** As teses institucionais deverão ser observadas pelos Defensores Públicos sempre que forem a melhor solução para o usuário, respeitada a independência funcional.

**Artigo 10º.** A proposta de cancelamento de tese institucional seguirá o mesmo procedimento adotado para a sua aprovação.

**Artigo 11.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2016

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

<b>FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA</b>



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO**

--